



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
 Coordenadoria de Licitação e Contratos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017-PP-SEMADS-PMM.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediado na Rua Bezerra Falcão 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **MICHELE BEGOT OLIVEIRA BÍSCARO**, brasileira, RG 2954864-SSP/PA e CPF 617.802.782-68, domiciliada e residente na Rodovia BR 316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01–E, Parque Verde, CEP 67200-000, Marituba/PA, e do outro lado, a empresa **NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-EPP**, CNPJ: 12.401.269/0001-69 , com sede instalada na Tv. Quintino Bocaiuva, 1970 A, Bairro Centro – Castanhal-PA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **IRAN MEDEIROS ALVES**, RG 15062600 SEGUP/AM, CPF 463.290.642-53, domiciliado e residente na Travessa WE 83, Nº 1241-Altos, conj. Cidade Nova VI, CEP 67.140-240, na cidade de Ananindeua, Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO Nº 001/2017-PP-SRP-SEMADS-PMM, na forma PRESENCIAL, sob o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017-PP-SRP-SEMADS-PMM, publicada no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União do dia 16 de março de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, Não Perecíveis e Hortifrutigranjeiros Destinados a Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

EMPRES: NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-EPP, CNPJ: 12.401.269/0001-69.						
EMAIL: nutrixsuplemento@hotmail.com				CONTATO: (91)- 3711-5407/8146-9115/8800-4046/ 8202-0018		
Item	Produto-Especificação	Unid.	Qtd.	V. Unt.	V. Total	Marca



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



68	FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES - COM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA 400 G.	LT	42	R\$ 16,10	R\$676,20	NAN COMFORT 1
69	FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES - COM PROBIÓTICOS 400G.	LT	42	R\$ 16,10	R\$676,20	NAN COMFORT 1
70	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - COM DHA&ARA E NUCLEOTÍDEOS. INDICAÇÃO: LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS. 400G.	LT	42	R\$ 25,09	R\$1.053,78	NAN COMFORT 2
71	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - COM PREBIÓTICOS, DHA&ARA E NUCLEOTÍDEOS. INDICAÇÃO: LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS. 400G.	LT	42	R\$ 16,10	R\$676,20	NAN COMFORT 1
72	FÓRMULA INFANTIL ESPESSADA COM AMIDO PRÉ-GELATINIZADO, DE ACORDO COM O CODEX ALIMENTARIUS. INDICAÇÃO: PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES. FÓRMULA INFANTIL EFICAZ E SEGURA NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO, COM ESPESSAMENTO NO LUGAR CERTO: NO ESTÔMAGO DO LACTENTE. 400G.	LT	42	R\$ 29,11	R\$1.222,62	NAN AR
73	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA DEVIDO À HIDRÓLISE PARCIAL DAS PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE, POR AÇÃO DA TRIPSINA; É ACRESCIDA DE ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. 400G.	LT	42	R\$ 28,19	R\$1.183,98	NAN HA
74	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES, COM ALERGIA AO LEITE DE VACA, SEM COMPROMETIMENTO DO TGI. 400G.	LT	42	R\$ 49,47	R\$2.077,74	NAN SOY
75	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL, ISENTA DE LACTOSE, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE. 400G.	LT	42	R\$ 32,64	R\$1.370,88	NAN SL
81	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PCT COM 200 GRAMAS, PROCEDÊNCIA NACIONAL, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS,	PCT	5833	R\$ 4,61	R\$26.890,13	NINHO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA E CARIMBO DA INSPEÇÃO DO SIF. EMBALAGEM PLÁSTICA 1KG.					
VALOR GLOBAL				R\$ 35.827,73	
Trinta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos.					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial - SRP N.º 001/2017-PP-SRP-SEMADS-PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Bezerra Falcão 518 - Bairro Centro - CEP: 67.200-000. Fone: (91) 3256-1748 - Marituba/PA, no período das 08h00 às 12h00, visando sua conferência e aceitação.
- 3.2. O transporte concernente à entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada, cabendo a ela arcar com os custos diretos e indiretos da execução do objeto.
- 3.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam envolvidos no transporte dos itens licitados.
- 3.4. Os itens deste Termo de Referência deverão estar acondicionados em embalagens invioláveis, com identificação de lote e prazo de fabricação e validade, sendo entregues, sem ônus de frete para esta Secretaria, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada.
- 3.5. Os produtos deverão ser entregues em até 24h após a emissão da ordem de compras e de acordo com a solicitação formal da SEMADS no endereço supramencionado, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação.
- 3.6. À critério desta Secretaria poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Marituba, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 3.7. O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados à aceitação após a avaliação do servidor responsável;
- 3.8. Os itens desta licitação serão recebidos por servidor designado pela Secretaria, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, e serão recebidos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 3.9. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA;
- a) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar a substituição do produto eventualmente fora de especificação;
- b) No ato da entrega o material não pode conter prazo de validade inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total do item;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Das obrigações da Contratada:

- 4.1.1 Efetuar entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, procedência e prazo de validade;
- 4.1.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.3. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.4. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum problema, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito, enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria;
- 4.1.5. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 4.1.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 4.1.7. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos equipamentos no local de destino.
- 4.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 4.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



4.1.10. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

4.2. Das obrigações do contratante.

4.2.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

4.2.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

4.2.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;

4.2.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

4.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato será pelo período de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 17 de novembro de 2017, data de sua assinatura, e extingue-se em 17 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

6.1. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelo fornecimento executado e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, fica explicitado os seguintes dados bancários: Conta Corrente nº 410249-5, Agência nº 002, BANPARA, Banco 037.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 35.827,73** (Trinta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada Servidora MONIQUE ANTUNES DA COSTA, matrícula 006773, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.

10.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº: 981.

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS

Funcional: 08.244.0003.2110.0000- Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 19- Part. Rec. Da União (FMP, ITR, ICMS desn)

Valor da Reserva: R\$24.243,41

Ficha nº: 1042

Unidade: 020505- Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS

Funcional: 08. 244.0003. 2118.0000- Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Valor da Reserva: R\$113.573,29

Ficha nº: 1050

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

Funcional: 08.244.0003. 2119.0000- Manutenção dos Programas do Piso de Media Complexidade

Cat. Econ.: 3.3.90. 30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 19- Part. Rec. da União (FPM,ITR,ICMA desn)

Valor da Reserva: R\$18.833,36

Ficha nº: 1074

Unidade: 020505- Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS

Funcional: 08.244.0003.2123.0000- Manutenção dos Programas do Piso de Alta Complexidade

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 30 – Transferência de Recurso do FNAS

Valor da Reserva: R\$33.085,36

Ficha nº: 1097

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



Funcional: 08.244.0003.2127.0000- Manutenção do IGD/SUAS

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 30 – Transferência de Recurso do FNAS

Valor da Reserva: R\$68.635,13

Ficha nº: 1058

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Funcional: 08.244.0003.2120.0000- Manutenção do Conselho Tutelar

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 19- Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMA desn)

Valor da Reserva: R\$12.009,84

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

14.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

14.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

14.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 17 de novembro de 2017.

Michele Begot O. Biscaro
MICHELE BEGOT DE OLIVEIRA BISCARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-EPP

CNPJ: 12.401.269/0001-69

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Thalita Sousa Moraes*

Nome:

CPF: *965 0370 22 53*

2. *Thizele de Figueiredo*

Nome: *Thizele Maria de Matos de Figueiredo*

CPF: *071.175.152-87*